

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano III | Edição nº 398





# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....       | 3 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....         | 3 |
| Decretos .....                     | 3 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....     | 3 |
| <b>Sessão Extraordinária</b> ..... | 3 |
| Edital de Convocação .....         | 3 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.790**  
**De 19 de dezembro de 2022.**

***“Estabelece horários de expediente nas repartições públicas municipais nas datas que especifica.”***

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em razão das comemorações de Natal e ano novo, o expediente nas repartições públicas do Município se encerrará às 12:00h (meio dia) nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** As horas não trabalhadas correspondentes aos dias especificados serão repostas, de acordo com o superior hierárquico de cada servidor.

**Art. 3º** Ficam ressalvados dos efeitos deste Decreto os serviços públicos de caráter essencial ou que, pela sua natureza, não possam sofrer descontinuidade.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia,  
19 de dezembro de 2022.

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
**-Prefeito Municipal-**

**PODER LEGISLATIVO****Sessão Extraordinária****Edital de Convocação****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDUARDO REZENDE ZUCATO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFORME ART. 39, INCISO XXV, ALÍNEA ‘a’, DO REGIMENTO INTERNO, e;**

**atendendo a convocação do Poder Executivo, nos termos do Ofício nº 198/2022-GP, de 20 de dezembro de 2022, conforme previsto no artigo 36, inciso II, da Lei Orgânica do Município:**

**COMUNICA** aos Senhores Vereadores o início de **SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos do artigo 156, § 1º do Regimento Interno, **a partir do dia 20 de dezembro de 2022**, com a finalidade de apreciar, em regime de urgência, as seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº05/2022.**

AUTOR: Prefeito Municipal: “Altera a Lei Complementar nº229, de 02 de janeiro de 2017 e a Lei Complementar

nº264, de 23 de dezembro de 2019, no que dispõe sobre a Guarda Municipal e dispositivos correlacionados e dá outras providências”.

**PROJETO DE LEI Nº 82/2021.** AUTOR: Prefeito Municipal. ASSUNTO: Autoriza a transferência de recursos financeiros pelo Poder Executivo à entidade “Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo – Águas de Lindóia”, e dá outras providências”.

**PROJETO DE LEI Nº 83/2021.** AUTOR: Prefeito Municipal. ASSUNTO: Regulamenta a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso à informação e dá outras providências”.

**A Sessão Extraordinária deliberativa, a realizar-se no Edifício Sede do Poder Legislativo, fica convocada para o dia 23 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, conforme comunicação aos Vereadores nos termos do artigo 173 do Regimento Interno.**

R.P.C.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 20 de dezembro de 2022.

**EDUARDO REZENDE ZUCATO**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, na data supra, por mim, <sup>Fábio Magioli Cadan,</sup> Técnico Legislativo.

**Art. 156. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.**

**§ 1º. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.**

**Art. 173. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital no átrio do edifício de Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.**